



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



LEI Nº. 1184/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Servidão de Passagem à empresa Laticínios Carolina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 29 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Servidão de Passagem à Empresa Laticínios Carolina Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.655.009/0001-65.

Art. 2º A Servidão de Passagem de que trata o caput do art. 1º desta Lei, tem a finalidade exclusiva para passagem de tubulação subterrânea para escoamento de resíduos de atividades fabris.

Art. 3º A Servidão de Passagem recairá nas seguintes áreas de propriedade deste município:

I – área com 642,60m², de acordo com o seguinte memorial descritivo:

a) “A poligonal tem início no ponto 0=PP, que faz divisa com Município de Ribeirão Claro, segue com o rumo de 76°41’54”SO e percorre 23.53 m, que faz divisa com Município de Ribeirão Claro, até o ponto 1, segue com o rumo de 36°11’13”SO e percorre 34.84 m, até o ponto 2, segue com o rumo de 3°17’01”SO e percorre 85.70 m, até o ponto 3, segue com o rumo de 81°31’02”SO, que faz divisa com Rua Benjamin Constant, até o ponto 4, segue com o rumo de 3°17’01”NE e percorre 88.22 m, que faz divisa com Município de Ribeirão Claro, até o ponto 5, segue com o rumo de 36°11’13”NE e percorre 34.85 m, até o ponto 6, segue com o rumo de 82°32’13”NE e percorre 28.03 m, que faz divisa com Isadora Baggio Araújo e outros, (Área de Servidão B), até o ponto 0=PP, onde teve início esta descrição”.

II – área com 74,50m², de acordo com o seguinte memorial descritivo:

a) “A poligonal tem início no ponto 3, que faz divisa com Rua Benjamin Constant, segue com o rumo de 3°17’01”SO e percorre 14.94 m, que faz divisa com Rua Benjamin Constant, até o ponto 29, segue com o rumo de 82°21’53”SO e percorre 5.09 m, que faz divisa com Laticínio Carolina, até o ponto 28, segue com o rumo de 3°17’01”NE e percorre 14.87 m, que faz divisa com Rua Benjamin Constant, até o ponto 4, segue com o rumo 81°31’02”NE e percorre 5.11 m, que faz divisa com Município de Ribeirão Claro (Área de Servidão A), até o ponto 3, onde teve início esta descrição”;

Art. 4º A Outorgada observará na construção, conservação e manutenção da tubulação subterrânea para transporte de resíduos das atividades fabris, os padrões normais e demais exigências legais, conforme projeto elaborado por profissional competente.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da tubulação subterrânea a que se refere esta Lei serão de responsabilidade da Outorgada, inclusive as decorrentes de recomposição do solo, vegetação e pavimentação existente na área afetada pela instalação da tubulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraclaro.pr.gov.br

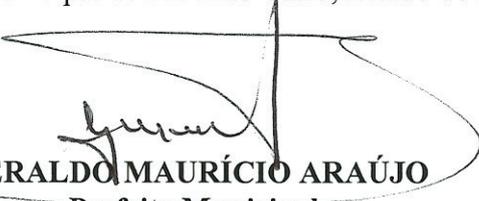


Art. 6º A Servidão de Passagem ora instituída será formalizada através de Escritura Pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta da Outorgada, e será por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A Servidão de Passagem terá natureza onerosa, e o valor a ser pago por metro quadrado, no momento da Lavratura da Escritura Pública, será aquele vigente para pagamento dos imóveis do Distrito Industrial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 06 de abril de 2016.


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
EM 07/06/16	JORNAL Nº 1653
CADERNO Editan	FLS 4
Pavão do Norte	